DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

Ao determinar a implantação do programa "ÔNIBUS ROSA", o Projeto de Lei pretende resguardar a integridade física e moral das usuárias do transporte público, em especial aquelas que se sentem menos à vontade em compartilhar espaço com usuários do gênero masculino, seja diante de experiências negativas pretéritas, seja diante do receio da violência urbana que lamentavelmente assola nosso País. A instituição do programa "ÔNIBUS ROSA", como bem sabemos, não é solução definitiva para os problemas de violência contra a mulher - e não se pretende como tal. É, quando muito, uma medida paliativa. Além de que esperamos que seja temporária, para combater, no curto prazo, situações vivenciadas por usuárias do transporte público de nosso Município. Em termos de constitucionalidade, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal, mais especificamente em seu Inciso I, interpretado conjuntamente com o Inciso IV, trata-se a matéria de assunto de interesse local atinente especificamente ao serviço público de transporte coletivo, de nítido interesse do Município. Diante da relevância do tema, conto com a aprovação de meus Pares para o Projeto, que reconhecerá esse direito almejado pela população.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2025.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 152084

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*